



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 199.245 - SP (2012/0139311-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
PAULO ROBERTO BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : LEONICE FERNANDES POLIDO
ADVOGADO : CARINA DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL -
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACORDO EXTRAJUDICIAL -
INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL PARA SUA COMPROVAÇÃO
- SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 199.245 - SP (2012/0139311-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
PAULO ROBERTO BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : LEONICE FERNANDES POLIDO
ADVOGADO : CARINA DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental no agravo em recurso especial interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face da decisão de fls. 395/396 e-STJ, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACORDO EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL PARA SUA COMPROVAÇÃO - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO."

Busca o agravante a reforma da decisão, sustentando, em síntese, que a matéria, objeto do recurso especial, não enseja reexame do conteúdo fático probatório.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 199.245 - SP (2012/0139311-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACORDO EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL PARA SUA COMPROVAÇÃO - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não comporta provimento.

No que se refere ao acordo alegado pela recorrente, a Corte estadual, após sopesar todo acervo probatório reunido nos autos, assim consignou:

"O banco peticionou requerendo a homologação do acordo para extinção da lide, ante o ato incompatível com a vontade de recorrente (fls. 195/196). O magistrado, por decisão datada de 30 de março de 2010, não homologou o ajuste, pois entende prevalecer decisão judicial condenatória, ante a inexistência do documento eficaz nos autos que demonstre que as parte transigiram antes ou depois do julgado."

Observa-se que o entendimento esposado pelo Tribunal de origem, quanto ao acordo, baseou-se na análise do conjunto probatório carreado aos autos. Rever tal entendimento, demandaria revolvimento dessas provas, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do disposto no Enunciado 7 da Súmula/STJ.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0139311-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 199245 / SP**

Números Origem: 320120080011708 3672008 447042120118260000

EM MESA

JULGADO: 20/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO BASTOS E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : LEONICE FERNANDES POLIDO
ADVOGADO : CARINA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO BASTOS E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : LEONICE FERNANDES POLIDO
ADVOGADO : CARINA DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.